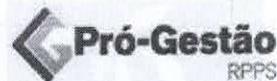




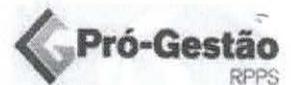
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 11/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 20/03/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte de março de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 312.142/2024 – Solicitação de Revisão de Aposentadoria – Servidor**
15 **aposentado SR. Eraldo Viana Sant'Ana – Técnico em Contabilidade – Especial – III –**
16 **Matr. 3.004** **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** informou que o presente
17 processo trata-se de uma solicitação de revisão do Cálculo de Aposentadoria, encaminhado
18 para a Comissão por determinação do Diretor Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos,
19 por meio de despacho datado em 10 de janeiro de 2025 (fl.43) conforme transcrito: "*Trata-se*
20 *de solicitação de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr.*
21 *ERALDO VIANA SANTANA, Técnico em Contabilidade, matrícula 3.004, protocolado em 18*
22 *de dezembro de 2024. O requerente solicita em requerimento de fl. 02, uma revisão nos*
23 *cálculos da sua aposentadoria, tendo em vista a correção da tabela de gratificação do*
24 *quadro de ativos da Prefeitura, concedido por meio da Lei Complementar nº 5.273/2024.*
25 *Cabe ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da Emenda*
26 *Constitucional nº 47/2005 e Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, tendo os*
27 *seus proventos integrais, calculado conforme o que determina o artigo 38 §§ 5º e 6º, da Lei*
28 *Complementar Municipal nº 051/2005, onde define a remuneração e as parcelas*
29 *permanentes, a serem utilizadas nos cálculos dos benefícios concedidos pelo Município.*
30 *Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda a análise e manifestação, a fim de*
31 *verificar se o servidor faz jus a revisão pretendida, conforma novas legislações*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 mencionadas.” Após análise e debate os membros ressaltam os seguintes pontos: **1)** O
33 requerente pleiteia, conforme consta nos documentos de fls. 02, 03 e 44, a revisão da
34 parcela correspondente a 50% da incorporação do cargo de Coordenador Extraordinário,
35 com simbologia GFAS - I, à luz da Lei Ordinária Municipal nº 5.273/2024 e da Lei
36 Complementar Municipal nº 346/2025; **2)** O servidor obteve a incorporação do referido cargo
37 com base na legislação vigente à época, sendo necessário esclarecer que a Constituição
38 Federal, em seu artigo 39, § 4º, veda expressamente o acréscimo de qualquer gratificação,
39 adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao
40 subsídio percebido pelos parlamentares. Embora o requerente não se enquadre como
41 parlamentar, é fato que exerceu função equivalente a Secretário Municipal e obteve a
42 incorporação de 50% da verba percebida à época; **3)** O pedido de revisão fundamenta-se na
43 Lei Complementar nº 5.273/2024 e na Lei Complementar 346/2025, referente a Reforma
44 Administrativa, a qual versa sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e
45 Secretários Municipais em exercício do mandato e da função exercida, não alcançando
46 servidores aposentados; **4)** De acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do
47 Rio de Janeiro nº 028273/2024-PLEN, servidores públicos que estejam no exercício de
48 mandato eletivo ou que ocupem cargo de Secretário Municipal devem optar entre o subsídio
49 ou o vencimento do cargo eletivo, sendo vedada a cumulação de ambas as verbas; **5)** Nos
50 termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, “subsídio é uma forma de retribuição
51 pecuniária paga em parcela única, prevista para agentes públicos”, de modo que não
52 comporta incorporação ou revisão posterior; **6)** A incorporação de 50% da verba foi
53 realizada com base na legislação vigente à época da aposentadoria do servidor, não
54 havendo previsão legal para revisão ou majoração dos valores incorporados, dada a sua
55 imutabilidade. **7)** A revisão de valores é juridicamente inviável, uma vez que o subsídio, por
56 sua natureza, não é passível de incorporação, conforme expressa previsão constitucional;
57 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão conclui que o servidor não faz jus à
58 revisão pretendida, pois: (i) a incorporação da verba foi realizada de acordo com a legislação
59 vigente à época da aposentadoria; (ii) a Lei Complementar nº 5.273/2024 não alcança
60 aposentados, sendo restrita aos agentes políticos em exercício; e (iii) o subsídio não admite
61 incorporação ou revisão posterior. Assim, entende-se que a pretensão do requerente é
62 incompatível com a normatividade vigente e com os princípios da legalidade e da segurança

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue signature on the left, a signature with the number '2' in the center, and several other signatures on the right.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 jurídica. Desta forma os membros por unanimidade sugerem pelo INDEFERIMENTO do
64 pedido do requerente e recomendando que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes
65 providências, em conformidade com os trâmites jurídicos e administrativos: **1) Ciência ao**
66 **servidor:** Notificar formalmente o servidor acerca do teor desta ata; **2) Ciência à**
67 **Presidência:** Informar formalmente a Presidência do Instituto sobre as deliberações e
68 encaminhamentos realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como
69 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
70 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
71 acordo com a presente.

72
73
74 **Adilson Gusmão dos Santos**

75
76
77 **Jessé Silveira de Souza Junior**

78
79
80 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

81
82
83 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

84
85
86 **Daniel Barros Valdez**

87
88
89 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

90
91
92 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

93
94
95 **Túlio Marco Castro Barreto**